

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

Altera dispositivos dos Decretos Legislativos nº 01/2006, de 04 de janeiro de 2006 e nº 45/2009, de 18 de novembro de 2009.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica alterado no Anexo II do Decreto Legislativo nº 45/09, a quantificação dos cargos de Agente Parlamentar de Serviços Externos DAS 202.1, para cento e quarenta e dois.

Art. 2º O § 2º do Art. 9º do Decreto Legislativo 01/2006, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º. Para ocupar o cargo de Agente Parlamentar de Serviços Externos, DAS.202.1, será exigido curso de Ensino fundamental Completo e, preferencialmente, Carteira nacional de Habilitação, no mínimo categoria ‘B’”

Art. 3º Fica alterado no Anexo II do Decreto Legislativo nº 45/09, a quantificação dos cargos de Assessor Especial DAS.202.3, para cento e cinquenta e quatro.

Art. 4º Fica alterado no Anexo I do Decreto Legislativo nº 45/09, a quantificação dos seguintes cargos: Chefe de Gabinete de Liderança, DAS.201.3 e Oficial de Gabinete de Liderança, DAS.201.1, ambos para dezessete.

\* A quantificação dos cargos de que trata este artigo 4º fica alterada para vinete e um, por força do que preceitua o Art. 1º do Decreto Legislativo nº 06, de 18 de junho de 2019, publicado no DOAL Nº 2217, DE 28 DE MAIO A 04 DE JUNHO DE 2021.

Art. 5º Fica alterado no Anexo II do Decreto Legislativo nº 45/09, a quantificação dos cargos de Assistente Técnico de Liderança, DAS.202.3, para dezessete.

\* A quantificação dos cargos de que trata este artigo 5º fica alterada para vinete e um, por força do que preceitua o Art. 1º do Decreto Legislativo nº 06, de 18 de junho de 2019, publicado no DOAL Nº 2217, DE 28 DE MAIO A 04 DE JUNHO DE 2021.

Art. 6º Ficam criados dois cargos de Assessor Especial da Ouvidoria, DAS.202.3.

§1º. O ocupante do cargo de Assessor Técnico da Ouvidoria deverá possuir diploma de nível superior na área de recursos humanos, devidamente registrado pelo Ministério da Educação.

§2º. Compete ao ocupante dos cargos definidos no caput atuar na forma como dispõe Art. 6º da Resolução 03, de 11 de abril de 2011.

Art. 7º Ficam criados dois cargos de Assessor Técnico, especialista em Libras (linguagem de sinais), DAS.201.3.

§1º. Serão considerados requisitos para a função possuir ensino médio completo e especialização em LIBRAS, com formação técnica e experiência comprovada na área.

§2º. Compete ao Assessor Técnico, especialista em Libras, exercer a atividade de interpretação da língua Portuguesa para a língua de sinais e vice-versa, atuando em todas as atividades desenvolvidas pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 8º Fica transformados para DAS.202.2, dentro do Quadro de Provimento em Comissão, os cargos de Agente Operacional de Serviços Internos.

\* Este artigo teve sua redação alterada pelo Decreto Legislativo nº 111, de 09 de dezembro de 2020, publicado no DOAL Nº 2192, DE 04 a 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

\* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 8º Ficam criados, dentro do quadro de provimento em comissão, quarenta e nove cargos de Agente Operacional de Serviços internos, DAS.202.1.

§1º Compete ao Agente Operacional de Serviços Internos a prestação de serviços gerais necessários ao funcionamento da Casa.

§2º. O ocupante do cargo deverá ter ensino de primeiro grau incompleto.

§3º. O Agente Operacional de Serviços Internos não fará jus à gratificação de Dedicção Legislativa.”

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de abril de 2012.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 04 DE ABRIL DE 2012.

Deputado MANOEL PIONEIRO  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

Deputada SIMONE MORGADO  
1ª Secretária

Deputado ELIEL FAUSTINO  
2º Secretário

DOAL Nº 1.738, de 30/06/2012.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.